



CONSTRUSUL

Terraplenagem

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA.
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.**

A CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 11.238.457/0001-90, situada na Rua Antiga Garibaldi, Nº 190, Centro, Açailândia/MA.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, pelos fundamentos que passa a expor:

I - FATO

em face de decisão desta comissão que classificou a proposta e habilitou a empresa vencedora, mesmo que a planilha tenha apresentado um erro no valor, além do fato de que não foi apresentado o balanço referente ao ano de 2022 e 2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DO PLENO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PELA EMPRESA RECORRIDA

DO FATO: CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

O acordo nº 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece diretrizes para a desclassificação de propostas em processos licitatórios, especificando condições que podem levar à exclusão de uma proposta vencedora. Segundo esse acordo, uma proposta será desclassificada se:

Contiver vícios insanáveis: Vícios insanáveis são erros ou irregularidades que não podem ser corrigidos sem comprometer a validade ou a legalidade da proposta. Exemplos incluem a ausência de documentos essenciais ou a apresentação de informações falsas.



CONSTRUSUL

Terraplenagem

Apresentar preços inexequíveis: Preços inexequíveis são aqueles que não podem ser praticados de forma viável economicamente. Isso pode ocorrer quando os valores propostos estão significativamente abaixo do custo estimado para a execução do contrato, indicando que a empresa talvez não consiga cumprir as obrigações contratuais.

Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação: Cada processo licitatório deve estabelecer um preço máximo, que é o teto orçamentário definido pela administração pública para a contratação. Propostas que excedam esse limite serão automaticamente desclassificadas, pois não atendem ao critério econômico estabelecido.

Essas condições são fundamentais para assegurar a transparência, a competitividade e a viabilidade econômica das contratações públicas, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que os contratos sejam executados de maneira adequada.

DO FATO: HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recorrida foi notificada quanto à contestação da sua habilitação econômico-financeira no processo licitatório, sob a alegação de ausência de um dos balanços patrimoniais exigidos.

Da Justificativa para a Ausência do Balanço Patrimonial

A ausência do balanço patrimonial referente ao exercício de 2023 deve-se a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023 - "Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração."** Essa circunstância excepcional foi devidamente documentada e explicada, conforme se verifica na documentação anexada.

Da Comprovação da Aptidão Econômico-Financeira

Apesar da ausência do balanço patrimonial de 2023, a Construsul Construções Ltda apresentou a seguinte documentação que, em conjunto, comprova sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

Fis. Nº 387
Proc. Nº 020
Rubrica ue



CONSTRUSUL

Construções

Balanco Patrimonial do exercício de 2022: Documento que demonstra a situação patrimonial da empresa e foi auditado conforme as normas contábeis vigentes.

Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais: Relatórios que evidenciam a capacidade de geração de resultados da empresa.

Demonstrações de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas: Documentos adicionais que complementam as informações financeiras da empresa, demonstrando sua liquidez e solvência.

Da Transparência e Boa-fé da Empresa

A Construsul Construções Ltda sempre atuou com transparência e boa-fé em todos os processos licitatórios dos quais participou. A ausência do balanço patrimonial de 2023 foi devidamente justificada e não compromete a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa. O compromisso com a veracidade das informações apresentadas é uma diretriz fundamental da nossa atuação.

REQUERIMENTO

Por todo o exposto, reaver seja julgado improcedente o recurso da empresa **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, e que seja dada continuidade ao processo licitatório desse órgão licitante, como medida de Direito e Justiça.

Açailândia/MA; 29 de maio de 2024

AEDSON CARLOS
CARVALHO
CHAVES:4680360
2320

Digitally signed by AEDSON CARLOS CARVALHO CHAVES, DN: cn=AEDSON CARVALHO CHAVES, o=CONSTRUSUL, ou=CONSTRUSUL, email=AEDSONCARVALHO.CHAVES@CONSTRUSUL.COM.BR, c=BR

Aedson Carlos Carvalho Chaves
RG: 16492132001-1 – GEJUSPC/MA
CPF: 468.036.023-20